

Ituporanga – SC, 06 de fevereiro de 2017.

Ilmo Sr(a).

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Processo Licitatório nº 2/2017, Modalidade Tomada de Preço P/ Obras de Engenharia nº 1/2017.

Departamento de Compras e Licitações.

Prefeitura Municipal de Agronômica – SC.

**KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 13.624.323/0001-06, estabelecida na cidade de Ituporanga - SC, a Avenida Evaldo Prim 645, Distrito Industrial, vem por meio desta e com base legal na Lei nº 8.666/93, e no prazo legal, vem apresentar RECURSO, em razão de a Empresa LZK CONSTRUTORA LTDA levantar uma suposta irregularidade de não atendimento de forma legal do item 5.3.3.1, pela empresa KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP.

Segundo a Empresa LZK CONSTRUTORA LTDA a empresa KURTZ EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, apresentou o atestado de capacidade técnica que cita somente que é de pavimentação não especificando "Lajota ou Asfalto".

A exigibilidade dos atestados de capacidade técnico-operacional justifica-se na medida de analisar a capacidade técnica da empresa e do seu corpo técnico. Dada a complexidade do objeto dos contratos agregados à crescente especialização dos profissionais acarreta que os contratos não são cumpridos por esta ou aquela pessoa, mas por uma empresa com estrutura própria. É a empresa que precisa do *know-how* técnico para organizar a execução contratual, por isto avalia-la. Como lembra Adilson de Abreu Dallari:

"Uma obra pública de vulto não é um serviço puramente técnico, prestado por um profissional habilitado, mas sim um serviço altamente complexo, envolvendo mão-de-obra de diversas qualificações, desde a mais elevada à mais simples, e envolvendo ainda a aplicação de materiais e o uso de sofisticados equipamentos [...]"

Uma obra pública de grande vulto exige a participação necessária de uma equipe de profissionais de engenharia especializados em diversas áreas de atuação profissional, além de



profissionais e técnicos de outras áreas do conhecimento, em razão das inúmeras implicações e interferências de toda ordem que normalmente afetam o trabalho” [...]

O que se deve ter em mente é que o atestado de capacidade técnico-operacional é uma garantia à Administração, e que sua exigência ou dispensa não se deve transmudar em meio para a satisfação de interesses particulares.

O atestado apresentado pela empresa KURTZ EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, especifica o objeto pavimentação, não especificando qual tipo de pavimentação, conforme solicitado no edital, porém a especificação pavimentação no atestado encaminhado e acervo técnico já se entende que este coaduna com o objeto proposto, visto que a palavra pavimentação objeto do certame é de lajotas, sendo esta necessário menor qualificação técnica para execução, se comparado com a pavimentação asfáltica, o fato de não existir a especificação, subentende-se que devemos aceitar a que necessita a menor qualificação técnica, à saber pavimentação em lajotas hexagonais.

Desta forma pedimos a comissão de licitação do Processo Licitatório nº 2/2017, habilite a empresa KURTZ EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP, por estar de acordo com o solicitado no edital, visando ampliar a competição e garantir que não haja direcionamento do vencedor do certame.

Nestes termos pede deferimento.

KURTZ EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA

13.624.323/0001-06

CNPJ:13.624.323/0001-06

**KURTZ EMPREENDIMIENTOS LTDA**

Av. Evaldo Prim 645

Distrito Industrial

88400-000-Ituporanga-SC